



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

I

Série

Número 245

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Portaria n.º 882/2020**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro que estabelece o regime de aplicação das Ações 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras e 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, da Medida 10, «Agroambiente e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 883/2020**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 «Agricultura Biológica» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### **Portaria n.º 884/2020**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da Ação 10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade da Medida 10, «Agroambiente e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 882/2020**

de 30 de dezembro

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro que estabelece o regime de aplicação das Ações 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras e 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, da Medida 10, «Agroambiente e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013, (UE), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação e 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022, prevê que os Estados Membros podem assumir novos compromissos a partir de 2021.

Assim, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto e 103/2020, de 30 de março, que estabelece o regime de aplicação das Ações 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras e 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, da Medida 10, «Agroambiente e clima» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, adiante designado de PRODERAM 2020, com vista à aplicação das regras da possibilidade de novo ciclo de compromissos, com um período de duração de dois anos.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria n.º 208/2015 de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto e 103/2020, de 30 de março, que estabelece o regime de aplicação da Ação 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras e da Ação 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e

vinhas tradicionais, da Medida 10 «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**

Alteração à Portaria n.º 208/2015, de 5 de novembro

São alterados os artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 208/2015 de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 267/2017, de 9 de agosto e 103/2020, de 30 de março, que passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**  
Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação das Ações 10.1.1 - Manutenção de muros de suporte de terras e 10.1.2 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, da Medida 10, «Agroambiente e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece disposições transitórias para o FEADER.»

**«Artigo 5.º**

Duração dos Compromissos

1 - A Medida 10 “Agroambiente e clima” destina-se a apoiar os produtores, que de forma voluntária, se comprometam a respeitar compromissos de natureza agroambiental durante um período de:

- a) Cinco anos, no caso de compromissos iniciados até 2019;
- b) Dois anos, para novos compromissos a assumir a partir de 2021.

2 - O período referido na alínea b) do número anterior, pode ser prorrogado pelo período de um ano.

3 - Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.»

**Artigo 4.º**

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 883/2020**

de 30 de dezembro

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 «Agricultura Biológica» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013, (UE), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação e 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022, prevê que os Estados Membros podem assumir novos compromissos a partir de 2021.

Assim, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 328/2019, de 22 de maio e 103/2020, de 30 de março, que estabelece o regime de aplicação das Medida 11 «Agricultura Biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, adiante designado de PRODERAM 2020, com vista à aplicação das regras da possibilidade de novo ciclo de compromisso.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 328/2019 de 22 de maio e 103/2020 de 30 de março, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro

São alterados os artigos 1.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 328/2019 de 22 de maio e 103/2020 de 30 de março, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da Medida 11, «Agricultura biológica», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 29.º do Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, referente ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece disposições transitórias para o FEADER.»

#### «Artigo 5.º Duração dos Compromissos

1 - A medida prevista na presente portaria destina-se a apoiar os produtores que, de forma voluntária, se comprometam a proceder à conversão para as práticas e métodos de agricultura biológica ou à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica.

a) Na Submedida 11.1 - Conversão para a Agricultura Biológica, os compromissos devem ser respeitados por um período máximo de 3 anos:

b) Na submedida 11.2 - Manutenção da Agricultura Biológica, os compromissos devem ser respeitados por um período:

- i) De cinco anos, no caso de compromissos iniciados até 2019;
- ii) Máximo de três anos, para compromissos a assumir a partir de 2021.

2 - Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.

3 - [...]

4 - [...]

#### «Artigo 8.º Critérios de elegibilidade

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria, os agricultores ativos que reúnam as seguintes condições:

a) Tenham submetido a notificação relativa à agricultura biológica junto da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de junho, até ao primeiro dia do período de receção de candidaturas;

b) Submeter as parcelas agrícolas candidatas ao sistema de controlo por um organismo de controlo e certificação reconhecido e acreditado. O contrato celebrado com o referido organismo deve mencionar que produz efeitos desde o início do compromisso, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do presente diploma;

c) Candidatem uma superfície agrícola mínima elegível de 0,1 ha.»

#### Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

#### Portaria n.º 884/2020

de 30 de dezembro

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da Ação 10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade da Medida

10, «Agroambiente e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013, (UE), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação e 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022, prevê que os Estados Membros podem assumir novos compromissos a partir de 2021.

Assim, torna-se necessário alterar a Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março, e 103/2020, de 30 março, que estabelece o regime de aplicação ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade, da Medida 10, «Agroambiente e Clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, adiante designado de PRODERAM 2020, com vista à aplicação das regras da possibilidade de novo ciclo de compromissos, com um período de duração de dois anos.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 268/2017 de 9 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 119/2018, de 23 de março e 103/2020, de 30 de março, que estabelece o regime de aplicação da ação 10.1.3 - Proteção e reforço da biodiversidade, da Medida 10

«Agroambiente e Clima» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 268/2017 de 9 de agosto

São alterados os artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 268/2017, de 9 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 119/2018, de 23 de março e 103/2020, de 30 de março, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da ação 10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade, da Medida 10 «Agroambiente e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que estabelece disposições transitórias para o FEADER.»

#### «Artigo 5.º

Duração dos Compromissos

1 - A Medida 10 “Agroambiente e clima” destina-se a apoiar os produtores, que de forma voluntária, se comprometam a respeitar compromissos de natureza agroambiental durante um período de:

- a) Cinco anos, no caso de compromissos iniciados até 2019;
- b) Dois anos, para novos compromissos a assumir a partir de 2021.

2 - O período referido na alínea b) do número anterior, pode ser prorrogado pelo período de um ano.

3 - Os compromissos produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da candidatura e prolongam-se até 31 de dezembro de cada ano.»

#### Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)